



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XV

Nº 2257

Publicação Semanal

Terça-feira, 10 de setembro de 2013

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO

DECRETO Nº 1000, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

SÚMULA: Regulamenta o Processo de Eleição de Diretores (as) e Diretores(as) auxiliares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Londrina - Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 206, inciso VI da Constituição Federal; no art. 14, inciso II, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º - diretriz XVIII, do Decreto Federal nº 6094; no PNE - meta 19; na lei Municipal nº 5.969/1994 e na lei nº 11.531 de 2012; e

Considerando o processo de escolha dos diretores e diretores auxiliares das unidades Escolares mediante eleição direta e secreta visando o acompanhamento e participação da comunidade escolar no processo,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A escolha de Diretores e Diretoras das unidades escolares municipais e dos centros municipais de educação infantil, será precedida de eleições diretas, organizadas na forma deste Decreto, a serem realizadas em data e horário fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Excetuam-se destas disposições unidades escolares e os centros de educação infantil que iniciaram suas atividades neste ano, a saber:

- I. Escola Municipal Maestro Roberto Pereira Panico;
- II. Escola Municipal da Vila Brasil;
- III. Escola Municipal da Vila Fraternidade;
- IV. Escola Municipal Helvio Esteves;
- V. Escola Municipal Geny Ferreira;
- VI. Centro Municipal de Educação Infantil Vista Bela I;
- VII. Centro Municipal de Educação Infantil Antonieta Trindade;
- VIII. Centro Municipal de Educação Infantil Professor Water Okano;
- IX. Centro Municipal de Educação Infantil Marisa Arruda Santos;
- X. Centro Municipal de Educação Infantil Níssia Rocha Cabral;
- XI. Centro Municipal de Educação Infantil Cleilde de Martini Lopes dos Santos; e
- XII. Centro Municipal de Educação Infantil Laura Virgínia de Carvalho Ribeiro.

Parágrafo único. Em caso da unidade escolar sem candidatura inscrita, fica a cargo da titular da Secretaria Municipal de Educação indicar o diretor ou diretor auxiliar para essa unidade escolar, observados os requisitos elencados no art. 13 deste Decreto.

Art. 3º. Os candidatos a Diretores(as) e Diretores(as) Auxiliares das Unidades Escolares que compreendem mais de

quinhentos alunos ou três turnos de atendimento (matutino, vespertino e noturno), deverão necessariamente constituir chapas, conforme legislação municipal.

§ 1º Em caso de formação de chapa, o candidato a Diretor (a) e a Diretor (a) auxiliar terá que apresentar, na data da inscrição da candidatura, além dos documentos elencados no art. 12 deste decreto, uma declaração expedida pela Gerência de Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, comprovando que a unidade escolar possui até 30 de setembro de 2013, uma das condições elencadas no art. 16, § 2º da Lei 11531 de 2012.

§ 2º. As demandas de que tratam o caput deste artigo poderão sofrer alterações no suprimento durante o mandato e estarão condicionadas a:

- I. quando a unidade escolar vier a perder a condição preconizada no art. 16, § 2º da Lei 11531 de 2012, o Diretor (a) auxiliar perde, automaticamente, a função exercida devendo retornar, imediatamente ao exercício da função de docência.
- II. no caso de aumento da demanda no número de alunos ou turnos ofertados, imediatamente será instituída a função de Diretor(a) Auxiliar;
- III. havendo mais de 1(uma) chapa registrada na Unidade Escolar, a Comissão Eleitoral Central, em reunião com os candidatos, procederá ao sorteio dos números das chapas;
- IV. havendo algum tipo de impedimento, o(a) candidato(a) inscrito(a) na chapa poderá ser substituído(a) em até 72(setenta e duas) horas antes do pleito.
- V. em unidade escolar, cuja candidatura for única e o candidato não obtiver, no mínimo, cinquenta por cento dos votos válidos mais um, fica a cargo da Secretária Municipal de Educação indicar o diretor(a) ou diretor(a) auxiliar para essa unidade escolar observada os requisitos elencados no art. 12, deste decreto.

Art. 4º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e por Comissões Eleitorais nas Unidades Escolares.

DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 5º. A Comissão Eleitoral Central deverá ser composta por profissionais escolhidos por seus pares, da seguinte forma:

- I- dois representantes de Diretores e Diretoras;
- II- dois representantes de Supervisores e Supervisoras;
- III- três representantes de Professores e Professoras;
- IV- dois representantes de servidores e servidoras do grupo ocupacional operacional das escolas;
- V- dois representantes de Pais de Alunos ou responsáveis, ou alunos maiores de 18 (dezoito) anos;
- VI- doze representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- VII- um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII- um representante do SINDSERV.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral Central elegerá entre seus pares o Presidente e o Secretário.

Art. 6º. Ficam impedidos de integrar a Comissão Central, os servidores com pretensões a se candidatar, cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins de candidatos.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral Central funcionará, com a presença de, no mínimo 13 (treze), de seus membros, deliberando com a maioria simples.

Art. 8º. À Comissão Eleitoral Central, compete:

- I- elaborar e divulgar o Calendário Eleitoral;
- II- determinar, às Comissões Eleitorais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a adoção de providências preconizadas neste decreto, prestando todo o apoio necessário, a fim de assegurar o fiel cumprimento no prazo e forma estabelecidos;
- III- divulgar, no âmbito do Município, a data da realização das eleições, para a escolha dos diretores e diretoras das unidades escolares, visando à participação efetiva de toda a comunidade escolar;
- IV- coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- V- providenciar e distribuir o matriz/modelo dos materiais necessários ao processo de eleição como: fichas cadastrais, cédulas de votação, de relação de votantes, envelopes para voto em separado, boletins de urna, atas de votação e de apuração de votos;
- VI- homologar as inscrições dos candidatos;
- VII- receber e decidir, em primeira instância sobre as impugnações relativas aos concorrentes à função, bem como os recursos provenientes da divulgação dos resultados das eleições;
- VIII- datar e registrar o horário de recebimento de recursos e impugnações;

- IX- encaminhar à Secretária Municipal de Educação as decisões sobre as impugnações de candidatos(as) e recursos proferidos em primeira instância;
- X- declarar a suspensão do processo eleitoral na unidade em que o processo esteja tumultuado, após averiguação e constatação dos fatos que ensejam a medida;
- XI- analisar e emitir parecer sobre as irregularidades notificadas no processo eleitoral das unidades escolares e, quando necessário, remetê-las para decisão da Secretária de Educação;
- XII- resolver casos omissos;
- XIII- encaminhar ao titular da Secretaria Municipal de Educação a relação dos(as) eleitos(as) para providências cabíveis.

DA COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 9º. Caberá ao Conselho Escolar das unidades escolares municipais, na sua ausência, à APM, coordenar o processo das eleições de seus diretores e diretores-auxiliares, criando uma Comissão Eleitoral composta de:

- I - dois membros da Escola e um suplente;
- II - dois pais ou alunos maiores de 18 anos e um suplente.

§ 1º A Comissão Eleitoral será instalada, respeitando as disposições contidas no Calendário Eleitoral.

§ 2º Somente poderão compor a Comissão Eleitoral, como representantes de seu segmento, os membros da Comunidade Escolar aptos a votar, ficando vedada a participação de cônjuge e parentes até segundo grau, consanguíneos e afins dos candidatos, bem como dos membros integrantes da Comissão Eleitoral Central.

§ 3º Os membros do magistério, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão ser candidatos à direção da escola.

§ 4º O integrante do Conselho Escolar, com pretensão a candidatar-se, deverá afastar-se do cargo de conselheiro durante o processo eleitoral, conforme data estabelecida em calendário.

§ 5º A Comissão Eleitoral elegerá o seu Presidente, dentre os membros que a compõem, o que deverá ser registrado em ata, bem como os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 10. Os Membros da Comissão Eleitoral serão eleitos por seus pares em assembléias gerais, em cada segmento, convocados pelo Conselho Escolar.

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral da Unidade Escolar:

- I. tratar com urbanidade e isonomia os candidatos sendo vedadas manifestações de detrimento ou preferência às candidaturas;
- II. divulgar e fixar, na unidade escolar, a lista dos candidatos e candidatas inscritos à função de diretor ou diretora, ou chapa com vice diretor, dando ciência à Comunidade Escolar;
- III. organizar debates dos candidatos e candidatas com a comunidade, com base nos planos de gestão apresentados pelos candidatos;
- IV. fornecer aos pais de alunos ou responsáveis e deles receber as fichas cadastrais, dentro do prazo fixado;
- V. elaborar as relações dos votantes, junto com a secretaria da unidade escolar;
- VI. numerar e rubricar as fichas cadastrais;
- VII. tratar da legitimidade do votante analfabeto que não possuir documento hábil de identidade;
- VIII. carimbar todas as cédulas de votação com o nome do estabelecimento de ensino;
- IX. providenciar urnas receptoras de votos;
- X. designar e credenciar os membros das mesas receptoras e apuradoras;
- XI. supervisionar os trabalhos de eleição e apuração;
- XII. credenciar os fiscais dos candidatos ou candidatas;
- XIII. definir os locais, na Unidade Escolar, para a fixação de propaganda eleitoral;
- XIV. estabelecer o número e os locais das mesas receptoras;
- XV. encaminhar todos os documentos necessários à Comissão Eleitoral Central;
- XVI. colocar em edital todas as comunicações necessárias;
- XVII. cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos;
- XVIII. guardar todo o material da eleição, após o encerramento do processo, até a data da posse do eleito;
- XIX. tão logo finalizado o processo de apuração, um membro da Comissão Eleitoral da Unidade deverá repassar os resultados da eleição por telefone à Comissão Eleitoral Central.

Art. 12. Para efeito de coordenação do processo das eleições de diretores e diretores-auxiliares, a Comissão Eleitoral da Unidade Escolar funcionará com, no mínimo, a presença de 4 (quatro) de seus membros, deliberando com a maioria simples.

DOS CANDIDATOS

Art. 13. Poderão concorrer às eleições, para a função de diretor ou diretor auxiliar de escola ou centro municipal de educação infantil, os integrantes do Quadro do Magistério que tenham, até a data da inscrição da candidatura, cumulativamente:

- I. no mínimo, 3 (três) anos de docência na Rede Municipal de Ensino de Londrina, de acordo com a legislação municipal;
- II. disponibilidade de horário, de acordo com o funcionamento da escola;
- III. graduação completa em curso de pedagogia ou graduação completa em nível superior, em cursos diversos de licenciatura, com pós-graduação em Administração ou Gestão Escolar;
- IV. tenha obtido certificação prévia para o exercício da função pretendida em curso de formação em Gestão Escolar, promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. O candidato (a) que estiver em fase de término de curso de graduação, poderá ter sua candidatura registrada, em caráter liminar e, caso seja vitorioso no pleito, somente tomará posse nos termos do art. 13, deste Decreto.

§ 1º. O (a) candidato (a) que se enquadra no caput deste artigo que não comprovar formação nos termos do art. 13 não tomará posse e será realizado novo pleito.

§ 2º Em caso de unidade escolar com candidatura única, que se enquadra no caput deste artigo, cujo candidato seja vitorioso no pleito, mas não comprove a graduação exigida nos termos do art. 13, deste decreto, fica a cargo da titular da Secretaria Municipal de Educação indicar o diretor (a) ou diretor auxiliar para essa unidade escolar observada os requisitos elencados no art. 13, deste decreto.

DO CURSO DE FORMAÇÃO

Da Justificativa

Art.15. O Curso de formação em gestão escolar, para a Rede Municipal é uma iniciativa da Comissão Eleitoral Central para a elaboração do processo de escolha dos diretores(as) e diretores(as) auxiliares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Londrina, em parceria com a SME, visando: estimular a maior participação dos professores no processo de escolha dos dirigentes escolares, bem como o aperfeiçoamento destes profissionais na função de gestores, propiciando uma maior compreensão das questões pertinentes a gestão escolar(administrativo e pedagógico).

Parágrafo único. O curso será ministrado em duas etapas, a primeira antes do pleito e a segunda após a posse dos eleitos.

Dos Objetivos

Art.16. Contribuir para o conhecimento e aperfeiçoamento do exercício das funções dos diretores e diretoras das unidades escolares da Rede Municipal; tendo como meta a melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos.

Do Curso

Art. 17. O curso será desenvolvido através de dois blocos:

- I. Bloco 1
 - a. Gestão Pedagógica
 - b. Gestão de Resultados Educacionais
- II. Bloco 2
 - a. Gestão de Pessoas
 - b. Gestão Financeira
 - c. Gestão do Espaço Escolar
 - d. Gestão de Processos

Parágrafo único. O curso será ministrado fora do horário de trabalho dos participantes, propiciando assim uma maior participação dos interessados.

Do Aproveitamento

Art. 18. Após o desenvolvimento do conteúdo o cursista deverá comprovar o seu aproveitamento, mediante realização de atividades definidas pelo corpo docente responsável pelo módulo, devendo considerar os seguintes instrumentos avaliativos:

- I. Trabalhos Individuais(Produção de textos e reflexões);
- II. Trabalhos em equipe(resolução de situação - problema);

- III. Participação nas discussões;
- IV. Avaliação presencial.

Da Certificação

Art. 19. O cursista deverá obter no mínimo 75% de frequência ao curso, devendo ser justificadas as ausências, com recuperação dos conteúdos;

DA INSCRIÇÃO

Art. 20. O pedido de inscrição dos candidatos ou candidatas será feito junto à Comissão Eleitoral Central, conforme estipulado no Calendário Eleitoral.

Parágrafo único. Em não havendo candidatos ou candidatas e chapas, fica a cargo da Secretária Municipal de Educação indicar o diretor(a) ou diretor(a) auxiliar para essa unidade escolar observada os requisitos elencados nos Artigos 13 e 15 do presente Decreto

Art. 21. O ato da inscrição do candidato ou candidata será oficializado por requerimento assinado pelo mesmo, acompanhado de:

- I. Fotocópia de documento de identificação pessoal;
- II. Declaração comprobatória de, no mínimo, 3 (três) anos de docência na Rede Municipal de Ensino completos, conforme

Art. 13 deste decreto;

- III. Certidão Negativa de Ação Cível e Criminal;
- IV. Certidão Negativa de Protesto;
- V. Certidão Negativa da Justiça Federal;
- VI. Certidão Negativa da Ficha Funcional, referente à penalidade resultante de Processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, somente sendo considerada restrição à candidatura, a incidência de penalidade capitulada nos incisos III e IV do art. 210 da Lei nº 4.928/1992;
- VII. Certidão Negativa de ônus municipais;
- VIII. Diploma ou certificado de formação, nos termos do art. 13 deste decreto;
- IX. Certificado de curso para diretores realizado pela Secretaria Municipal de Educação, comprovando estar apto;
- X. Plano de Trabalho que contemple a gestão político-pedagógica, administrativa, financeira e de articulação com a Comunidade Escolar.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central, no dia seguinte ao encerramento das inscrições, fará análise e deferimento do registro de candidatura, no prazo de três dias úteis.

§ 2º Se indeferido o pedido de registro da candidatura, o candidato ou candidata serão notificados pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, dentro de um dia útil, após a análise das inscrições, podendo o candidato ou candidata, em grau de recurso, dirigir seu recurso formalmente à Comissão Eleitoral Central, no prazo de três dias úteis, a contar do recebimento da notificação, considerando o horário de funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação, das 8 às 18 horas, via protocolo.

§ 3º Até dois dias úteis, após o deferimento das inscrições dos candidatos ou candidatas, a Comissão Eleitoral da Unidade Escolar receberá impugnações contra os concorrentes, que deverão ser por escrito e fundamentadas, encaminhando-as, de imediato, à Comissão Eleitoral Central, para julgamento.

§ 4º Os recursos serão realizados por escrito e protocolizados pelo próprio candidato ou por pessoa diversa munida de procuração.

§ 5º Não serão aceitos recursos fora do prazo, nem recurso de recurso.

Art. 22. O julgamento dos recursos e impugnações ocorrerá, no prazo de três dias úteis, a contar da data de recebimento, pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 23. Após o julgamento dos recursos e impugnações, a Comissão Eleitoral Central homologará os nomes dos concorrentes, dando ciência imediata à Comissão Eleitoral da Unidade Escolar para conhecimento dos votantes.

Art. 24. No caso da impugnação ou indeferimento da inscrição do candidato ou candidata único, a Comissão Eleitoral da Unidade Escolar decidirá por novo prazo, para novas inscrições, que não poderá ultrapassar dois dias úteis após os resultados.

Art. 25. Em não havendo candidato ou candidata, fica a cargo do titular da Secretaria Municipal de Educação, indicar o

diretor ou diretora para essa unidade escolar, observados os requisitos elencados nos artigos 13 e 15 do presente decreto.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 26. Será assegurado aos candidatos e às candidatas o direito de campanha eleitoral, a partir da homologação das inscrições, até vinte e quatro horas antes do dia designado para as eleições.

Art. 27. A campanha, de que trata o art. 28 deste decreto, terá o sentido de esclarecer à comunidade escolar sobre o processo de democratização da educação e sobre proposta de trabalho dos candidatos ou das candidatas.

Art. 28. A campanha eleitoral deverá ser direcionada:

- I. aos debates e ou discussões entre os candidatos ou candidatas e desses com a comunidade escolar;
- II. à afixação de cartazes em locais determinados pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar;
- III. à distribuição do programa de trabalho dos candidatos ou candidatas.

Art. 29. Serão vedados na Campanha Eleitoral:

- I. perturbar os trabalhos didáticos e administrativos;
- II. prejudicar a higiene da escola, principalmente com pichações em seu prédio;
- III. realizar propaganda nos veículos e meios de comunicação social, admitindo-se tão somente a participação em debates e entrevistas, situações estas que deverão favorecer, em condições de igualdade, todos os candidatos da respectiva unidade;
- IV. transportar os votantes aos locais de votação;
- V. contratar pessoal para distribuição de material de propaganda;
- VI. ser financiado por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de favorecimento da mesma natureza;
- VII. realizar distribuição de materiais a título de brinde; e,
- VIII. promover, no dia do pleito, trabalhos de "boca de uma" a menos de 100 (cem) metros do portão de entrada da unidade escolar.

Art. 30. O candidato que incorrer em alguma das proibições descritas no artigo anterior fica sujeito à aplicação de sanções pela Comissão Eleitoral Central, a qual determinará por escrito a imediata suspensão do ato irregular.

Parágrafo Único. As sanções, a que alude o caput deste artigo, a juízo da Comissão Eleitoral Central - comprovada a irregularidade e fundamentada - poderão ser desde advertência escrita até a impugnação do registro da candidatura do candidato infrator.

Art. 31 Será assegurada apenas uma única visita dos candidatos ou candidatas às salas de aula, para fins de campanha eleitoral, que deverá se realizar por tempo não superior a 10 minutos, contemplando o mesmo direito a todos os candidatos, devendo a Comissão Eleitoral da Unidade Escolar acompanhar e deliberar sobre a forma, dia e horário em que ocorrerá esta atividade.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 32. Para o fim do disposto no art. 1º, deste decreto, terão direito a voto:

- I. todos os servidores efetivos da unidade escolar;
- II. o servidor afastado por licença médica, gestão ou prêmio, fixado na unidade escolar;
- III. os alunos ou alunas que estiverem regularmente matriculados (as) na referida unidade escolar, desde que tenham dezesseis anos de idade completos, ou a completar até a data da eleição;
- IV. o pai ou a mãe ou o responsável por alunos ou alunas menores de dezesseis anos, terão direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou filhas matriculados na unidade escolar.

§ 1º Os votantes terão direito a um voto, mesmo enquadrando-se na condição de mais de um dos incisos deste artigo, respeitando-se a seguinte hierarquia:

- I. professor ou servidor;
- II. aluno;
- III. pai, mãe ou responsável.

§ 2º Para efeito do cumprimento deste artigo, considerar-se-á o caseiro ou caseira como servidor.

§ 3º O professor ou professora, que trabalha em mais de uma unidade escolar, votará distintamente, nas eleições de cada uma delas.

§ 4º Os pais que possuírem filhos ou filhas, em mais de uma unidade escolar, votarão distintamente nas eleições dessas unidades.

§ 5º Os votantes expressos no inciso III, do § 1º, deste artigo, somente, terão direito a voto, se os seus nomes estiverem indicados nas fichas cadastrais, devolvidas no prazo previsto.

§ 6º Os funcionários ou funcionárias, que atuam na unidade por conta de empresa terceirizada, somente poderão votar, se enquadrados na qualidade de aluno ou de pai, mãe ou responsável de aluno, previstas nos incisos "II" e "III" do §1º deste artigo.

DO VOTO

Art. 33. O voto será direto, não obrigatório, secreto e paritário.

Art. 34. Somente será considerado voto, a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, carimbada com o nome do estabelecimento de ensino, devidamente rubricada pela mesa receptora.

Parágrafo único. Deverá ser considerada nula, a cédula que:

- I. indicar mais de um nome;
- II. conter expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que identifiquem o voto ou visem à sua anulação.

Art. 35. Os votos serão divididos de entre os segmentos professores/servidores - 50% (cinquenta por cento) e o de pais/alunos - 50% (cinquenta por cento).

Art. 36. Para detectar o percentual de votos de cada candidato, o cálculo deverá ser feito da seguinte forma:

$$PC = \frac{VPA}{TVPA} \times 50 + \frac{VPS}{TVPS} \times 50$$

Parágrafo único. Para efeito de compreensão do caput deste artigo, entende-se por:

PC = percentual do candidato

VPS = voto do professor / servidores

TVPS = total de votos de professor / servidores : (somando-se os votos brancos)

VPA = votos de pais/alunos

TVPA = total de votos de pais/alunos: (somando-se os votos brancos)

Art. 37. As cédulas terão cores diferentes para professores / servidores e para pais/alunos.

DAS MESAS RECEPTORAS E DA VOTAÇÃO

Art. 38. As mesas receptoras e as urnas de votação serão instaladas em local adequado e num arranjo fixo que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 39. Na mesa receptora, serão disponibilizados as Relações de Votantes, conforme modelos próprios e relação em branco para os casos de voto em separado.

Art. 40. A mesa receptora, com três membros e um suplente, será composta de integrantes do Colégio Eleitoral, designados e credenciados pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar poderão fazer parte da composição das mesas.

§ 2º Os membros escolherão entre si o Presidente e Secretário .

§ 3º Na ausência temporária do Presidente, o Secretário desempenhará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 4º Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

§ 5º Os candidatos e candidatas, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das mesas receptoras.

Art. 41. Cada candidato poderá indicar até dois fiscais, para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Parágrafo Único. Os fiscais indicados pelos diversos candidatos, deverão estar devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, que também solicitará ao Presidente da mesa de recepção, os seus respectivos registros na

ata circunstanciada dos trabalhos realizados.

Art. 42. A Mesa Receptora será responsável pela recepção e entrega das urnas e dos documentos à Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 43. Ao Presidente da Mesa Receptora, caberá a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

§ 1º. No recinto da votação, deverão permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, esse, durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto, admitindo-se, também, a presença de um único fiscal por candidato.

§ 2º. No dia da eleição fica vedada a presença contínua dos candidatos nas unidades, a não ser o tempo necessário para o exercício do voto.

Art. 44. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. O ato de votação obedecerá à ordem de chegada;
- II. o eleitor, pai de aluno ou representante legal devidamente cadastrado, deverá identificar-se perante a mesa receptora, com documento de identificação expedido por órgão oficial e, na falta deste documento, deverá haver coincidência da assinatura com a da ficha de cadastro;
- III. a mesa receptora localizará o nome do eleitor na Relação de Votantes, e este assinará sua presença como votante;
- IV. de posse da cédula oficial rubricada, por pelo menos dois membros da mesa, o eleitor, apõe o seu voto e deposita a cédula na urna, à vista dos mesários;
- V. a seguir, a mesa devolverá ao eleitor o documento de identificação.

Parágrafo Único. Não constando na Relação de Votantes, o nome de algum eleitor, este deverá votar em separado, utilizando-se de envelopes próprios, para posterior verificação de cadastro. O nome do eleitor será registrado em relação própria que também deverá conter a assinatura do mesmo.

Art. 45. Dos trabalhos da mesa de votação, será lavrada a ata circunstanciada, em modelo próprio.

Art. 46. Compete à mesa receptora:

- I. solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem e em caso de dúvidas contactar a Comissão Eleitoral Central;
- II. autenticar, com suas rubricas, as cédulas oficiais;
- III. lavrar ata da votação, em duas vias, constando todas as ocorrências;
- IV. verificar, antes do eleitor exercer o direito de voto, se o seu nome consta na relação de votantes;
- V. remeter à mesa apuradora, após concluída a votação, todos os documentos referentes à eleição.

Art. 47. No horário fixado para o término das eleições, o Presidente da mesa determinará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

Art. 48. Os trabalhos de votação poderão encerrar-se antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes das Relações de Votantes.

Art. 49. Para fins de atendimento exclusivo aos professores (as) de 5ª à 8ª série, que atuam em mais de uma Unidade Escolar, instalar-se-á uma mesa receptora de votos, que será localizada Centro Municipal de Educação Infantil Valéria Veronese, situado na rua Benjamin Constant, nº 800, no horário entre 9:00 horas e 14:00 horas.

§ 1º Essa mesa será composta por um membro da Comissão Eleitoral de cada Unidade Escolar, que oferte essa modalidade.

§ 2º Cada candidato poderá indicar um de seus fiscais para acompanhar a votação.

§ 3º Encerrada a votação, as urnas serão lacradas e transportadas à Unidade Escolar, pelo respectivo membro da Comissão Eleitoral, em veículo próprio para esse fim.

§ 4º O nome do professor ou professora de 5ª à 8ª série deverá constar apenas uma vez na Relação de Votantes de cada Unidade Escolar onde atua.

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 50. Encerrada a votação, instalar-se-á, a seguir, no mesmo dia e local, a mesa apuradora, que será composta por três

membros e um suplente, designada e credenciada pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

Parágrafo Único. Os membros da mesa apuradora poderão ser os mesmos da mesa receptora.

Art. 51. A apuração será pública e obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. abertas as urnas, o Presidente da mesa apuradora fará a conferência do número de votos com o número de votantes das listas de presença:
 - a. se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva relação, far-se-á a apuração;
 - b. se o total de cédulas for superior a 5% (cinco por cento) do total de assinaturas da respectiva relação de votantes e interferir no resultado final, a eleição será anulada;
 - c. na hipótese de anulação, será procedida à nova eleição no prazo de 5 (cinco) dias, eleição essa restrita aos candidatos já inscritos no processo anulado.
- II. iniciada a apuração, em cada Unidade Escolar, os trabalhos não deverão ser interrompidos. Os resultados serão registrados de imediato no Boletim de Urna e em ata lavrada em duas vias e assinadas pelos integrantes da mesa apuradora e pelos fiscais credenciados.

Art. 52. As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora, em decisão da maioria. Caberá parecer da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar e, em grau de recurso, da Comissão Eleitoral Central.

Art. 53. Após a apuração dos votos, o Presidente da mesa apuradora colocará o conteúdo das urnas e o Boletim de Urna em envelope próprio que será devidamente lacrado diante da mesa apuradora.

Art. 54. A mesa apuradora encaminhará, à Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, envelope e as duas vias da Ata de Apuração, para proclamação do eleito.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral da Unidade Escolar deverá encaminhar a cópia da Ata de Apuração e do Boletim de Urna à Comissão Eleitoral Central, no prazo de um dia útil.

Art. 55. Apuradas as eleições, será proclamado eleito pelo Presidente da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar o candidato que obteve o maior percentual de votos.

§ 1º. Se o percentual de votos brancos for superior ao do candidato de maior percentual de votos, processar-se-á uma nova eleição no prazo de dez dias.

§ 2º Havendo nova eleição, fica vedada a inscrição dos candidatos rejeitados.

§ 3º Em não havendo candidato, observar-se-á o art. 13 deste decreto.

§ 4º Ocorrendo empate para fins de proclamação do eleito, será considerado, primeiramente, o tempo de serviço do candidato, vencendo o que tiver mais tempo de serviço na Rede e, persistindo, considerar-se-á vencedor o candidato com mais idade.

Art. 56. Divulgado o resultado das eleições, qualquer votante, inclusive candidatos, poderão interpor recursos, sem efeito suspensivo.

§ 1º Os recursos serão interpostos por escrito, fundamentados, perante a Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

§ 2º Ao receber os recursos, a Comissão Eleitoral da Unidade Escolar anotará, no requerimento, o horário e data de seu recebimento, rubricando e encaminhando-os de imediato à Comissão Eleitoral Central.

§ 3º O prazo para interposição de recursos será de um dia útil a contar da hora de divulgação do resultado.

Art. 57. Atendidas as disposições do art. 50 e parágrafos, os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central que se manifestará em dois dias úteis, a respeito do recurso interposto.

DA POSSE

Art. 58. Como requisito básico para a efetiva designação para a função de direção de unidade de ensino, serão mantidas as das condições apresentadas no ato da inscrição, elencadas nos artigos 13 e 15 deste decreto e o cumprimento das demais disposições legais previstas na Lei nº 4928, de 17 de janeiro de 1992, e na Lei nº 11.531/2012.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 59. Na unidade que comportar diretor auxiliar, deverá a candidatura ser através de chapa e far-se-á por meio de composição

de candidatos à função de Diretor e à de Diretor auxiliar. Ambos deverão atender as condições previstas neste Decreto.

Art. 60. Na unidade de ensino que iniciar as atividades após o processo de consulta unificada, o titular da Secretaria Municipal de Educação designará diretamente para a função professor que atender aos requisitos dos artigos 13 e 15 deste decreto e às demais disposições legais aplicáveis.

Art. 61. Aplicam-se às funções de confiança de direção de unidade de ensino as disposições previstas na legislação municipal vigente.

Parágrafo Único. Para efeito de cumprimento do inciso XIII, do Art. 63, da Lei nº 4928/92, considera-se falta grave, dentre outros:

- I. descumprir os deveres legais do servidor ;
- II. incorrer nas proibições legais afetas ao servidor;
- III. impedir o funcionamento parcial ou total da unidade de ensino sob sua responsabilidade; e,
- IV. dar causa ou omitir-se, diante da ocorrência de ingerência sobre os recursos financeiros e materiais da unidade de ensino, provocando prejuízo ao erário público.

Art. 62. As eleições para diretores ou diretoras das Unidades Escolares Municipais serão realizadas a cada quatro anos.

Art. 63. No ano das eleições, a Secretaria Municipal de Educação baixará portaria, designando os membros da Comissão Eleitoral Central.

Art. 64. O mandato do diretor nomeados será de quatro anos, sendo permitidas reeleições consecutivas.

Art. 65. A data da posse será fixada pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se o término do mandato do diretor em exercício.

Art. 66. Os Diretores e Diretoras indicados tomarão posse juntamente com os Diretores e Diretores auxiliares eleitos.

Art. 67. Na Unidade Escolar, em que as atividades se iniciarem após as eleições unificadas, a Secretaria Municipal de Educação designará o diretor ou diretor auxiliar cujo mandato terá duração até nova realização de eleições unificadas na Rede.

Parágrafo Único. Para a indicação, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser respeitados os artigos 13 e 15 deste decreto.

Art. 68. No caso de vacância da função de Diretor ou Diretor Auxiliar proceder-se-á da seguinte forma:

- I. Quando decorrido até 1/3 do mandato, ou em caso de não assunção diretiva, far-se-á eleição em até sessenta dias, se em período letivo, ou, em até noventa dias, se em período de férias escolares, após aberta a vaga, cabendo ao eleito completar o período de seu antecessor;
- II. Quando decorrido mais de 1/3 do mandato, ficará a cargo do titular da Secretaria Municipal de Educação a designação de novo diretor ou diretor auxiliar, que completará o mandato do antecessor, considerando art 13 e 15 deste Decreto;
- III. Em caso de chapas, não sendo possível a continuidade de exercício da função de Diretor, será designado o atual Diretor Auxiliar para a função.

Art. 69. No caso de anulação de eleição, de acordo com o inciso X do Art. 8º, o diretor ou diretora será designado "pro tempore" pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Nova eleição realizar-se-á na Unidade Escolar, em data a ser fixada pela Secretária Municipal de Educação.

§2º O mandato do diretor(a) ou diretor(a) auxiliar eleito terá duração até nova realização de eleições unificadas na Rede.

Art. 70. Ficam excluídas do processo eleitoral unificado, a critério da Comissão, em despacho motivado, as unidades escolares cujo candidato ou candidata, o diretor ou diretora, ou mesmo a escola num todo, estiverem em Procedimento de Sindicância, em Processo Administrativo Disciplinar, ou mesmo sem processo ou sindicância em trâmite, a unidade que não gozar de condições que garantam o processo democrático.

Parágrafo Único. A unidade escolar, que foi excluída do processo unificado nos termos deste artigo, no caso de término de mandato do diretor ou diretora indiciado, perda da função, suspensão preventiva ou repressiva, será indicado, pelo titular Secretaria Municipal de Educação, ao Prefeito do Município, professor ou professora, para ocupar o cargo até novo pleito unificado.

Art. 71. Poderá a Comissão Eleitoral Central, ouvida a Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, deliberar pela suspensão do pleito, caso, esgotados os meios de intervenção, não cessem os tumultos no Processo Eleitoral.

Art. 72. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, a qual emitirá parecer e remeterá à apreciação da Comissão Eleitoral Central, para decisão final da Secretária de Educação.

Art. 73. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 633, de 25 de novembro de 1994; 490, de 20 de outubro de 1997, 519, de 31 de outubro de 1997 e 523 de 06 de novembro de 2000, artigo 6º do Decreto nº 491 de 03 de outubro de 2003, Decreto nº 534, de 16 de outubro de 2003 e Decreto nº 556, de 28 de outubro de 2003, e Decreto nº 596 de 23 de outubro de 2006. Decreto nº 534 de 11 de setembro de 2007, Decreto nº 1134 de 12 de novembro de 2010 e Decreto n. 1381, de 19 de novembro de 2012.

Londrina, 4 de setembro de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Janet Elizabeth Thomas - Secretária de Educação.

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º SMGP-0146/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP - 0300/2013.

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP-0103/2013.

DETENTORA DA ATA: CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LTDA.

Sócios: Marcos Fernando Fernandes, Luiz Antonio Fernandes, Maria José Fernandes.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de instrumentais para a utilização nas unidades básicas de saúde.

Valor da Ata: R\$-65.845,55.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Início em 09/09/2013 e Término em 08/09/2014.

PRAZO DE VIGENCIA: Término em 07/11/2014. DATA DE ASSINATURA: 23/08/2013.

A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível no site oficial do município.

EXTRATO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA SINATRAF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº CP/SMGP - 0005/2011 - Contrato nº SMGP- 0236/2012.

CONTRATADA: SINATRAF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

É objeto do presente aditamento a prorrogação de prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 21/08/2013 passando a vencer em 18/11/2013.

DATA: 07/08/2013.

RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL PG/SMGP-0132/2013

PAL/SMGP-0340/2013

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de marmitex e lanches.

A pregoeira, devidamente designada pela Portaria nº1418, de 31 de julho de 2013, divulga que:

Todas as informações relativas às propostas apresentadas e a classificadas encontram-se disponíveis no processo licitatório.

Da sessão da licitação em epígrafe, informa em síntese o seguinte:

Apresentaram propostas para o certame as seguintes empresas:

1. C. M. MISSAKA - ADMINISTRAÇÃO E ALIMENTOS ME;

DO PREÇO FINAL

Após a etapa de negociação com a única licitante credenciada, os valores finais foram os seguintes:

LOTE UM			EMPRESA: C. M. MISSAKA – ADMINISTRAÇÃO E ALIMENTOS ME	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtidade.	R\$ - Unit.	R\$ - Total
1	O marmitex tipo 1 deverá ter aproximadamente 800 gramas e conter no mínimo a seguinte combinação: - Arroz branco tipo 1 (200 g);			

continua...

1	<ul style="list-style-type: none"> - Feijão tipo 1 (100 grs); - Carne vermelha (150 grs); - Carne branca (frango ou porco) (100 grs); - Macarrão à bolonhesa (150 grs); - Guarnição (legumes ou batata cozidos) (100 grs); - Salada de folhas ou tomate; - 01(um) refrigerante lata (350 ml) sabor cola, guaraná, laranja ou limão de boa qualidade. 	2.080	12,19	25.355,20
2	<p>O marmitex tipo 2 deverá conter no mínimo a seguinte combinação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Arroz branco tipo 1 (120 grs); - Feijão tipo 1 (60 grs); - Carne bovina, frango ou peixe (120 grs); - Guarnição (legumes ou verduras podendo ser simples ou compostas) (90 grs); - 1(um) mini bolo de chocolate (40g) embalado separadamente; - 1(uma) lata (350 ml) sabor cola, guaraná, laranja ou limão de boa qualidade; - 1(uma) água mineral (500 ml) em garrafa. <p>O marmitex tipo 2 deverá conter no mínimo a seguinte combinação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Arroz branco tipo 1 (120 grs); - Feijão tipo 1 (60 grs); - Carne bovina, frango ou peixe (120 grs); - Guarnição (legumes ou verduras podendo ser simples ou compostas) (90 grs); - 1(um) mini bolo de chocolate (40g) embalado separadamente; - 1(uma) lata (350 ml) sabor cola, guaraná, laranja ou limão de boa qualidade; - 1(uma) água mineral (500 ml) em garrafa. 	3.090	13,76	42.518,40
3	<p>O marmitex 3 deverá ter aproximadamente 600 g e conter a seguinte combinação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Arroz branco tipo 1 (150 grs); - Feijão tipo 1 (80 grs); - Carne vermelha (100 grs); - Carne branca (frango, peixe ou porco), (100 grs); - Macarrão ou outro tipo de massa (100 grs) - Guarnição (legumes ou batata cozidos), (70 grs); - Salada de folhas ou tomate; 	20.360	9,04	184.054,40
TOTAL – R\$				251.928,00

LOTE DOIS			EMPRESA: C. M. MISSAKA – ADMINISTRAÇÃO E ALIMENTOS ME	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtidade.	R\$ - Unit.	R\$ - Total
1	<p>O lanche tipo 1 deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 2(dois) pães tipo francês com 1(uma) fatia de queijo mussarela, 1(uma) fatia de presunto, 1(uma) folha de alface, 2(duas) fatias de tomate e maionese (15 g); - 1 refrigerante em lata (350 ml) sabor cola, guaraná, laranja ou limão de boa qualidade. 	27.706	7,45	206.409,70
2	<p>O lanche tipo 2 deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> - (um) pão de leite tamanho médio com 01 (uma) fatia de queijo mussarela, 01 (uma) fatia de apresuntado, embalado individualmente; - Bolo simples de banana, coco ou goiabada: - 01 (uma) fatia de 6x6x3 cm aproximadamente, embalado individualmente; 	9.600	8,34	80.064,00
TOTAL – R\$			286.473,70	

Após a conferência de todos os documentos apresentados, por ambas as empresas, tendo como base as determinações editalícias, a Pregoeira decidiu HABILITAR a empresa, por apresentar os documentos de acordo com o edital, registrou o preço e DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA C. M. MISSAKA - ADMINISTRAÇÃO E ALIMENTOS ME., para os Lotes 01 e 02, conforme tabela acima.

AMS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISOS

A Diretoria de Vigilância em Saúde concede ao estabelecimento:

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS.

CNPJ: 84.683.481/0289-34

Avenida Bandeirantes, nº 603 - Jardim Londrilar

APROVAÇÃO DE CADASTRO Nº 088/2013 - Aquisição e comercialização de medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias retinóides - ACITRETÍNA e ISOTRETINOÍNA, segundo Portaria SVS/MS nº 344, de 12/05/98 - Lista C2 e Portaria SVS/MS nº 6, de 29/01/1999 - Capítulo X.

A Diretoria de Vigilância em Saúde concede ao estabelecimento:

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS.

CNPJ: 84.683.481/0336-95

Rua Maranhão, nº 71 - Centro

APROVAÇÃO DE CADASTRO Nº 089/2013 - Aquisição e comercialização de medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias retinóides - ACITRETÍNA e ISOTRETINOÍNA, segundo Portaria SVS/MS nº 344, de 12/05/98 - Lista C2 e Portaria SVS/MS nº 6, de 29/01/1999 - Capítulo X.

CAAPSML

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 54, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

O Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de pensão por morte a Lazara Lopes dos Santos, cônjuge do ex-servidor aposentado Célio dos Santos, a contar de 02 de fevereiro de 2012, na forma do anexo único desta Portaria.

Parágrafo único - O benefício previdenciário concedido está fundamentado pelos artigos 50 ao 59, III, da Lei Municipal nº 11.348/2011 e art. 40, § 2º, § 7º, I, e 8º da Constituição Federal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de março de 2012. Denio Ballarotti - Superintendente da CAAPSML.

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 54/2012

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA PENSÃO

REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2012

BENEFICIÁRIO: LAZARA LOPES DOS SANTOS COTA PARTE: 100%

CÓD.	Descrição	Valor	
310	Proventos integrais	R\$	2.709,18
TOTAL		R\$	2.709,18
TOTAL ANUAL=Total Mensal X 12 + Abono de Natal		R\$	35.219,34

PORTARIA Nº 151 DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSML, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 3º-A da Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social, com a redação dada pelo artigo 2º da Portaria nº 170/2012-MPS:

RESOLVE:

Artigo 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o Comitê de Investimentos dos recursos previdenciários da CAAPSML:

Nome	Matrícula	Função/Cargo
Denilson Vieira Novaes	25113-5	Superintendente
Lilian Lucy dos Santos	15277-3	Diretora Adm/Financeira
João Bosco Dantas	15215-3	Contador
Thais Andressa Sandrini Fioratte	15349-4	Gerente Financeira
Clayton Santos do Couto	15341-9	Assessor Técnico
Andrea Calefi Berthe Tristão	15235-8	Assessor Técnico

Artigo 2º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - apreciar os relatórios das aplicações dos recursos do Fundo de Previdência elaborados pela Diretoria Administrativa/Financeira;
- II - deliberar sobre a alocação de recursos;
- III - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;
- IV - debater, mensalmente, o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;
- V - avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;
- VI - apresentar relatório consolidado dos investimentos ao Conselho Administrativo e Fiscal;
- VII - participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários;

Parágrafo Único. O Comitê de Investimentos será presidido pelo Superintendente e, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo/Financeiro.

Artigo 3º O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária mensal e se reunirá extraordinariamente, por convocação do Presidente do Comitê, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, com pauta previamente definida.

Artigo 4º Ficará sob responsabilidade da Diretoria Administrativa/Financeira a elaboração e apresentação do relatório das aplicações dos recursos previdenciários relativamente ao mês anterior ao da reunião, além da elaboração das atas das reuniões;

Parágrafo Único. As atas deverão conter relatório das matérias discutidas e os resultados de votações, caso ocorram.

Artigo 5º As deliberações do Comitê de Investimentos, inclusive em relação às mudanças de posição das aplicações financeiras ou novos investimentos, ocorrerão mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê, cabendo ao Presidente o desempate, quando ocorrer.

§ 1º. As reuniões somente poderão acontecer com a presença mínima de 5 membros.

§ 2º. Poderão ser convidados membros do Conselho Administrativo para participar das reuniões.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Londrina, 4 de setembro de 2013. Denilson Vieira Novaes - Superintendente.

PORTARIA Nº 152, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013

O Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo protocolado sob nº 66365/2013 - CAAPSML,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificada a Portaria nº 206 de 11 de novembro de 2008, que concedeu o benefício de pensão por morte do servidor inativo Reinaldo Rosa, para Ivone Correa Lemes Rosa, cônjuge, para Ana Cristina Lemes Rosa, filha, a contar de 16/

10/2008, para inclusão do filho inválido Marcos Antonio Lemes Rosa, a contar de 21/12/2012, data de inscrição no plano de previdência desta Autarquia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de agosto de 2013. Denilson Vieira Novaes - Superintendente da Caapsml

EXTRATO

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML-0088/2013.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML-52/2013.

CONTRATADO: HÉLIO YOSHIKI NAKATA: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência nas áreas de: medicina, odontologia, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição e diagnóstico por imagem, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pelo Decreto nº 489/2013-CAAPSML.

VALOR: R\$ 60.000 (Sessenta Mil Reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento.

DATA DE ASSINATURA: 27/08/2013.

CMTU

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

EXTRATO

Extrato de resultado final da licitação.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP nº 019/2013-TRL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2013-TRL

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos para uso do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina.

O Pregoeiro, devidamente designado pelo Ato Executivo n.º 333/2013, divulga que: Todas as informações relativas às propostas apresentadas e classificadas encontram-se disponíveis no processo licitatório. Que embora o edital tivesse sido publicado, conforme exigências da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no veículo de comunicação Jornal Folha de Londrina e no site da CMTU-LD, apenas 01 (uma) empresa apresentou proposta. O pregoeiro após conferência das propostas e análise da documentação, habilitou, declarou vencedora do certame e ADJUDICOU o objeto para empresa ADEMIR GOBETTI-ME, com os preços unitários para os Item 1) R\$ 455,32; Item 2) 9,73; Item 3) 13,83; Item 4) 17,60 e Item 5) 39,40, tendo a licitação o preço global de R\$ 1.837,16 (mil oitocentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos).

Londrina, 09 de setembro de 2.013. Pedro Henrique Delpin de Castro - Pregoeiro.

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 082/2013

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I. Designar as funcionárias MARIA LIMIRO FERREIRA IKIMOTO e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA para procederem a autenticação de documentos necessários à participação de empresas nos procedimentos licitatórios promovidos

pela COHAB-LD, nos termos do artigo 32 "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

II. A presente Portaria tem validade pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação.

III. Publique-se na forma da lei.

Londrina, 09 de setembro de 2013. José Roberto Hoffmann-Diretor Presidente.

ATAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013 - COHAB-LD - PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2013

1ª RATIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2013 - COHAB-LD

Para dar cumprimento ao disposto no artigo 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, procedemos a 1ª Ratificação da Ata de Registro de Preços nº 001/2013, oriunda da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013 - COHAB-LD, cujo objeto é fornecimento de combustível, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como vencedora e com o percentual de desconto registrado, a empresa AUTO POSTO MALASSISE LTDA - ME (CNPJ/MF 78.391.414/0001-86), com proposta, conforme segue:

gasolina comum	25.000 litros	1% (um por cento) de desconto.
etanol hidratado	7.500 litros	

Londrina, 04 de setembro de 2013. José Roberto Hoffmann - Diretor Presidente, Claudemir Vilalta - Diretor Administrativo-Financeiro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013 - COHAB-LD - PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2013

1ª RATIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2013 - COHAB-LD

Para dar cumprimento ao disposto no artigo 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, procedemos a 1ª Ratificação da Ata de Registro de Preços nº 007/2013 - COHAB-LD, oriunda da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013 - COHAB-LD, cujo objeto é o Registro de Preços para fornecimento de materiais de carimbo, para atender as necessidades da COHAB-LD, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como vencedora e com os preços registrados, a empresa CLAUDINEI MASSARO KIMUTA - ME (CNPJ/MF 04.390.275/0001-30), com proposta, conforme segue:

Item	Quantidade	Modelo	Preço Inicial Unitário	Preço Inicial Total
1	12	Carimbo de 0 a 3 cm2.	R\$, 3,50	R\$. 42,00
2	60	Carimbo de 4 a 6 cm2.	R\$. 4,50	R\$. 270,00
3	24	Carimbo de 7 a 10 cm2.	R\$. 5,00	R\$. 120,00
4	12	Carimbo de 11 a 15 cm2.	R\$.7,50	R\$. 90,00
5	12	Carimbo de 16 a 20 cm2.	R\$.8,50	R\$. 102,00
6	12	Carimbo de 21 a 25 cm2.	R\$. 9,50	R\$. 114,00
7	12	Carimbo de 26 a 30 cm2.	R\$. 10,50	R\$. 126,00
8	12	Carimbo de 31 a 35 cm2	R\$. 11,50	R\$. 138,00
9	12	Carimbo de 36 a 40 cm2.	R\$. 12,50	R\$. 150,00
10	12	Carimbo de 41 a 45 cm2.	R\$. 13,50	R\$. 162,00
11	12	Carimbo de 46 a 50 cm2.	R\$. 14,50	R\$. 174,00
12	24	Carimbo Estojo Automático medida de 3,7 x 1,4 cada.	R\$. 13,50	R\$. 324,00
13	24	Carimbo Estojo Automático medida de 4,7 x 1,4 cada.	R\$. 17,50	R\$. 420,00
14	60	Borracha de Estojo automático nos diversos tamanhos.	R\$. 6,50	R\$. 390,00
15	12	Carimbo datador simples.	R\$. 9,50	R\$. 114,00

O valor estimado valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$. 2.736,00 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais).

Londrina, 04 de setembro de 2013. José Roberto Hoffmann - Diretor Presidente, Claudemir Vilalta - Diretor Administrativo-Financeiro.

EXTRATOS

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2010 - COHAB-LD.

PERMITENTE: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD.

REPRESENTADA POR: José Roberto Hoffmann - Diretor Presidente e Claudemir Vilalta - Diretor Administrativo/Financeiro.

PERMISSIONÁRIA: Alexandre de Almeida Cândido - ME.

CNPJ/MF: 00.442.209/0001-05.

REPRESENTADA POR: Alexandre Cândido de Almeida - Sócio-Proprietário.

OBJETO: a) Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 10/05/2013 e término em 10 de maio de 2015; b) atualização do valor da prestação, que passará a ser de R\$. 1.187,41 (um mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), a partir do dia 10 de maio de 2013; c) convalidação dos atos praticados de 10/05/2013 a 30/08/2013.

DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2013.

Extrato de Termo Administrativo de Autorização de Uso, a Título Precário e Não Oneroso.

Modalidade: Dispensa de Licitação nos Termos da Legislação Pertinente.

Objeto: a) Autorização de uso do imóvel localizado à Rua Alfred Bernhard Nobel, 276, apartamento 304, bloco 02, do Conjunto Residencial Itaoca IV, nesta Cidade de Londrina/PR, conforme documentos anexos ao Processo Administrativo 2693/2012 e autorização do Conselho de Administração da COHAB-LD, em sua 6ª. reunião extraordinária de 19/08/2013; b) O imóvel objeto da presente demanda destina-se exclusivamente a moradia da autorizatária e seus filhos, não podendo ser transferido, locado e/ou emprestado, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de imediata revogação da autorização e retomada do imóvel.

Partes Contratantes: Como Autorizadora a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, José Roberto Hoffmann e Claudemir Vilalta e como Autorizatária, Vanessa dos Santos Rosa.

Do prazo de Vigência: 06 (seis) meses, iniciando-se em 20/08/2013 e terminando em 20/02/2014.

Do valor: O presente Termo se dará a título não oneroso, amparado pelo disposto no art. 4º., Parágrafo 2º., da Resolução/CAD nº 011 de 06 junho de 2010.

Data de assinatura: 20 de agosto de 2013.

Londrina, 06 de setembro de 2013. José Roberto Hoffmann - Diretor Presidente-

SERCOMTEL S.A.

TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/11-CEL - Processo Administrativo n.º 003/11-CEL.

MODALIDADE: Concorrência Internacional n.º 001/2011

PARTES: SERCOMTEL CELULAR S.A. e COMFONE AG

OBJETO: prorrogação da prestação dos serviços do contrato primitivo com início em 30.07.2013 e término em 29.07.2014

DATA E ASSINATURA: Londrina, 30/07/2013 - Christian Perillier Schneider e Claudemir Molina (SERCOMTEL) Roberto Lima (COMFONE).

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/12-FIX12 Processo Administrativo n.º 015/12-FIX.

MODALIDADE: Credenciamento n.º 001/2012.

PARTES: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES e SETEL - PLANEJAMENTO E PROJETOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA- EPP.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo contratual, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 20.08.2013 e término em 19.08.2014.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 12/08/2013 - Christian Perillier Schneider e Nilso Paulo da Silva (SERCOMTEL); Silvana Rosa Ganho (SETEL).

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/12-FIX02**Processo Administrativo n.º 015/12-FIX.**

MODALIDADE: Credenciamento n.º 001/2012.

PARTES: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES e M FERREIRA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS M.E.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo contratual, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 21.06.2013 e término em 20.06.2014.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 30/05/2013 - Christian Perillier Schneider e Nilso Paulo da Silva (SERCOMTEL); Marcos Ferreira (M FERREIRA).

CONTRATO DE COMPRA E VENDAS N.º 048/13**Processo Administrativo n.º 048/2013.**

MODALIDADE: Pregão n.º 028/2013.

PARTES: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES e TROPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZONIA LTDA;
OBJETO: a aquisição de 100 (cem) unidades de Gateway IP, com 1 porta E1 ISDN/R2, 2 interfaces Ethernet Base t RJ-45, devendo atender plenamente a Especificação de Engenharia DEOP/EPE/ETS 198/13.

VALOR: A Sercomtel pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, o valor total de R\$ 331.100,00 (trezentos e trinta e um mil e cem reais), sendo no CNPJ/MF sob o n.º 84.534.254/0001-80 o valor de R\$ 83.909,23 (oitenta e três mil, novecentos e nove reais e vinte e três centavos) e no CNPJ/MF sob o n.º 84.534.254/0005-03 o valor de R\$ 247.190,77 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e noventa reais e setenta e sete centavos).

PRAZO: A Contratada obriga-se a entregar o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 28/08/2013 - Christian Perillier Chneider e Flavio Luiz Borsato (SERCOMTEL), e Manoel Marcilio Sanches e Jose Rafael Janini Ortiz (TROPICO).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE CREDENCIADO ENTRE A SERCOMTEL S A TELECOMUNICAÇÕES E UNIVERSAL SOLUTION SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME; 040/12-FIX11**Processo Administrativo n.º 040/2012.**

MODALIDADE: Credenciamento n.º 002/2012;

PARTES: SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES E EGCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME;

OBJETO: 1.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a SERCOMTEL contrata os serviços da CONTRATADA, a prestação de serviços de atendimento e vendas, compreendendo prospecção de novos clientes e a intermediação da comercialização de produtos/serviços, conforme Anexo II, para a cidade de Curitiba e Região Metropolitana, dirigida a pessoas físicas e jurídicas, que não pertençam a carteira de clientes corporativos, conforme critérios e condições estipuladas pela Sercomtel e a divulgação e comercialização de produtos e serviços de: Telefonia Fixa, Comercialização de TV por assinatura e Banda Extra Larga (Bel Copel), atendendo a Especificação de Serviços n.º 002/2012, Anexo E, do Edital de Credenciamento n.º 002/2012.

ANEXO I

ATUAÇÃO DA CONTRATADA: - A área de atuação para este credenciamento é composta das regiões em que a Sercomtel atua (Curitiba, Irati e Ponta Grossa), porém, considerando que a autorização da Sercomtel é para todo o Paraná, a CONTRATADA, poderá atuar nas demais áreas, assim que a Sercomtel iniciar suas atividades nestas regiões.

ANEXO II - Valores de comissão

Conforme CLÁUSULA SEGUNDA da COMISSÃO E FORMA DE PAGAMENTO, item 2.1 - em caso de comercialização de produtos Box serão aplicados os valores da coluna (B), em caso de produtos isolados os valores da coluna (A) e migrações os valores da coluna (C).

	A	B	C
Produtos e Serviços - Telefonia Fixa	Valor com Redutor (10) % Produto Isolado	Proposta BOX	Migrações 20% do R\$ UNITÁRIO
Plano Líder 150 + BEL	27,00	30,00	5,40
Plano Líder 300 + BEL	36,00	40,00	7,20
Plano Líder 500 + BEL	54,00	60,00	10,80
Plano Líder 700 + BEL	64,80	72,00	12,96

continua...

Plano Líder Voz 1000 + BEL	77,76	86,40	15,55
Plano Líder Voz 1500 + BEL	97,20	108,00	19,44
Plano Líder Voz 2000 + BEL	121,5	135,00	24,30
Plano Líder Voz 3000 + BEL	167,40	186,00	33,48
0800 Plus	43,20	48,00	8,64
STV Sub Básico (1)	22,50	25,00	4,50
STV Sub Básico com equipamento (1)	28,80	32,00	5,76
STV Básico (1)	30,60	34,00	6,12
STV Básico com equipamento (1)	37,80	42,00	7,56
STV Intermediário (1)	45,00	50,00	9,00
STV Intermediário com equipamento (1)	51,30	57,00	10,26
STV Extended (1)	58,50	65,00	11,70
STV Extended com equipamento (1)	64,80	72,00	12,96
STV Extended HD (1)	72,00	80,00	14,40
STV Extended HD com equipamento (1)	78,30	87,00	15,66
INDICAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA (2)	3,00	3,00	
QUALQUER PLANO DE LONGA DISTÂNCIA COM FIDELIDADE 43	4,00	4,00	
Serviços Agregados: (Identificador de Chamadas, Siga-me, Transferência por Ocupado e por Não Responde, Caixa Postal, Busca Automática, Discagem Abreviada	0,80		0,80

(1) os valores de comissão para os pacotes de TV DTH serão pagos após o lançamento comercial.

(2) O pagamento da comissão será efetuado após a confirmação do primeiro débito na conta corrente do cliente.

As metas, seguem o planejamento de marketing e dependerão das facilidades técnicas. Poderão ocorrer por campanhas e períodos determinados.

Cancelamento - estorno de valores

No caso de cancelamento do serviço, a pedido do cliente, o valor pago ao parceiro deverá ser estornado, considerando os seguintes prazos:

Cancelamento com até 60 dias de permanência - estorno de 100% do valor pago;

Cancelamento entre o 61º dia e o 90º dia de permanência - estorno de 50% do valor pago (até 03 meses de permanência);

Cancelamento entre o 91º dia e o 180º dia de permanência - estorno de 30% do valor pago (de 03 a 06 meses de permanência);

Após 180 dias não haverá mais estorno de comissão.

ANEXO II - Valores de comissão - Coluna B - A PARTIR DE 01/08/2013

Conforme CLÁUSULA SEGUNDA da COMISSÃO E FORMA DE PAGAMENTO, item 2.1 - em caso de comercialização de produtos Box serão aplicados os valores da coluna (B).

Os novos valores de comissão, descritos abaixo, deverão entrar em vigência a partir de 01/08/2013 e permanecer em vigor até novas definições de mercado, sendo que a Sercomtel poderá efetuar ajustes nos valores de comissão a qualquer momento, com comunicação prévia não inferior a 30 dias.

Produtos e Serviços - Telefonia Fixa	B	
	Proposta	BOX
Plano Líder 150 + BEL	30,00	
Plano Líder 300 + BEL	70,00	
Plano Líder 500 + BEL	80,00	
Plano Líder 700 + BEL	90,00	
Plano Líder 1000 + BEL	100,00	
Plano Líder 1500 + BEL	120,00	
Plano Líder 2000 + BEL	135,00	
Plano Líder 3000 + BEL	150,00	

ANEXO III

CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DA INFRA-ESTRUTURA DE SISTEMAS

1. Conforme cláusula sexta, item 6.8, do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor da infra-estrutura mínima abaixo especificada, como forma de obter as condições de acesso ao sistema operacional da SERCOMTEL:

a) micro-computador Pentium IV ou superior, com configuração de no mínimo 1 GB RAM e 80GB HD, e aplicação Internet

- Explorer 7;
 - b) Impressora para papel A4;
 - c) Acesso a internet banda larga;
 - d) No break;
 - e) Scanner compatível com os documentos exigidos e sistema de digitalização utilizado pela SERCOMTEL.
2. Todas as despesas e ônus referentes à aquisição, gestão e manutenção de infra-estrutura e respectivas licenças de uso de sistemas serão de inteiramente responsabilidade da CONTRATADA.

**ANEXO IV
ESTRUTURA**

1. Conforme disposto na cláusula sexta, item 6.4, a CONTRATADA deverá manter uma estrutura de pessoal adequada, suficiente e capacitada para a prestação dos serviços ora contratados, devendo possuir as quantidades mínimas solicitadas abaixo:
- A. Proprietário e/ou Gerente de Vendas:01
 - B. Vendedores:.....02

DATA E ASSINATURA: Londrina, 19.08.2013 - Christian Perilier Schneider e Nilso Paulo da Silva (SERCOMTEL), e Ubirajara Alves Gouvêa (EGCOM).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE AUTORIZADO ENTRE A SERCOMTEL S A TELECOMUNICAÇÕES E FORTEL SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME Nº 015/12-FIX56. - Processo Administrativo n.º 015/2012.

MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2012;
 PARTES: SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES E FORTEL SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME Nº 015/12-FIX56;
 OBJETO: 1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a SERCOMTEL contrata os serviços da CONTRATADA para prospecção de Clientes e a intermediação da comercialização de produtos/serviços disponíveis, na área geográfica de atuação definida no Anexo I (Área Geográfica de Atuação), dirigida a pessoas jurídicas e físicas que não pertençam à carteira de clientes da SERCOMTEL.
 1.1.1 A área geográfica definida no Anexo I poderá ser ampliada pela SERCOMTEL, a seu exclusivo critério, mediante comunicação prévia a CONTRATADA. Em caso de redução da área geográfica, tal decisão deverá ser comunicada pela SERCOMTEL à CONTRATADA.
 1.2 - A CONTRATADA não terá exclusividade na prestação de serviços, objeto deste contrato. A SERCOMTEL poderá, a seu exclusivo critério, contratar outras empresas para atuar na área Geográfica, definida no Anexo I, ou ainda, comercializar diretamente seus produtos e serviços nessa área.
 1.3 - São partes integrantes do Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Área Geográfica de Atuação;

ÁREA DE ATUAÇÃO DA CONTRATADA : - A Área de atuação para este Credenciamento é composta das regiões em que a Sercomtel atua (regiões 41,43 e 44), porém, considerando que a autorização da SERCOMTEL é para todo o Paraná, a CONTRATADA poderá atuar nas demais áreas (regiões 42,45 e 46), assim que a Sercomtel iniciar suas atividades nestas regiões. A prospecção de Clientes e a intermediação da comercialização de produtos são exclusivamente para os planos DDRs com franquia acima de R\$ 599,00, dirigida a pessoas jurídicas e físicas que não pertençam a carteira de clientes exclusivos da SERCOMTEL.

**ANEXO II - Comissão;
Comissão por indicação**

O pagamento da comissão de indicação será efetuado mensalmente pela SERCOMTEL, transcorridos 30 (trinta) dias da formalização do contrato entre a SERCOMTEL e o cliente indicado pela CONTRATADA, caso o cliente permaneça com o produto e/ou serviço ativado, sem inadimplência junto à SERCOMTEL.

Indicação sem subsídio de equipamento com a franquia a partir de R\$ 799,00	R\$ 1.500,00
Indicação com subsídio de equipamento com franquia a partir de R\$ 799,00	R\$ 750,00

Comissão adicional por média de valor faturado

O pagamento da comissão adicional será efetuado pela SERCOMTEL, transcorridos 300 (trezentos) dias após a formalização do contrato entre a SERCOMTEL e o cliente indicado pela CONTRATADA, caso o cliente permaneça com o produto e/ou serviço ativado, sem inadimplência junto à SERCOMTEL. Para assegurar o retorno do custo pela aquisição do cliente, será monitorada a média de faturamento dos clientes, que serão parâmetros para o pagamento adicional com média de fatura superior a R\$ 5.000,00 conforme demonstrado:

Fatura Média (R\$)	comissão adicional	
	com subsidio	sem subsidio
inferior a 5.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.001 até 7.000	R\$ 525,00	R\$ 1.050,00
7.001 até 10.000	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
10.001 até 15.000	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
15.001 até 20.000	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
20.001 até 25.000	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
25.001 até 30.000	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
superior 30.001	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00

ANEXO III - Configuração Mínima da Infra Estrutura de Sistemas;

- a) micro-computador compatível com o Sistema Operacional Windows;
- b) Impressora para papel A4;
- c) Acesso a internet banda larga;
- d) No break;

e) Scanner compatível com os documentos exigidos e sistema de digitalização utilizado pela SERCOMTEL.

2. Todas as despesas e ônus referentes à aquisição, gestão e manutenção de infra-estrutura e respectivas licenças de uso de sistemas serão de inteiramente responsabilidade da CONTRATADA.

ANEXO IV - Estrutura.

A. Proprietário e/ou Gerente de Vendas:01

PRAZO: 4.1. - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de autorização para o início dos serviços a ser emitido pelos fiscais de contrato após a assinatura deste contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso, por escrito, protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido em Lei, a critério exclusivo da SERCOMTEL, observada a conveniência e oportunidade.

4.2. - Quaisquer eventos ocorridos ou serviços realizados em data posterior ao término da vigência deste Contrato, não serão comissionados nem gerarão qualquer direito à CONTRATADA, por tratar-se de atividades não autorizadas pela SERCOMTEL.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 26.08..2013 - Christian Perillier Schneider e Nilso Paulo da Silva (SERCOMTEL), e Luis Carlos Ratti (FORTEL).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE AUTORIZADO ENTRE A SERCOMTEL S A TELECOMUNICAÇÕES E MEQUELUSSI & BOZA LTDA ME Nº 015/12-FIX55.

Processo Administrativo n.º 015/2012.

MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2012;

PARTES: SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES E MEQUELUSSI & BOZA LTDA ME Nº 015/12-FIX55;

OBJETO: 1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a SERCOMTEL contrata os serviços da CONTRATADA para prospecção de Clientes e a intermediação da comercialização de produtos/serviços disponíveis, na área geográfica de atuação definida no Anexo I (Área Geográfica de Atuação), dirigida a pessoas jurídicas e físicas que não pertençam à carteira de clientes da SERCOMTEL.

1.1.1 A área geográfica definida no Anexo I poderá ser ampliada pela SERCOMTEL, a seu exclusivo critério, mediante comunicação prévia a CONTRATADA. Em caso de redução da área geográfica, tal decisão deverá ser comunicada pela SERCOMTEL à CONTRATADA.

1.2 - A CONTRATADA não terá exclusividade na prestação de serviços, objeto deste contrato. A SERCOMTEL poderá, a seu exclusivo critério, contratar outras empresas para atuar na área Geográfica, definida no Anexo I, ou ainda, comercializar diretamente seus produtos e serviços nessa área.

1.3 - São partes integrantes do Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Área Geográfica de Atuação;

ÁREA DE ATUAÇÃO DA CONTRATADA : - A Área de atuação para este Credenciamento é composta das regiões em que a Sercomtel atua (regiões 41,43 e 44), porém, considerando que a autorização da SERCOMTEL é para todo o Paraná, a CONTRATADA poderá atuar nas demais áreas (regiões 42,45 e 46), assim que a Sercomtel iniciar suas atividades nestas regiões.

A prospecção de Clientes e a intermediação da comercialização de produtos são exclusivamente para os planos DDRs com franquia acima de R\$ 599,00, dirigida a pessoas jurídicas e físicas que não pertençam a carteira de clientes exclusivos da SERCOMTEL.

ANEXO II - Comissão;**Comissão por indicação**

O pagamento da comissão de indicação será efetuado mensalmente pela SERCOMTEL, transcorridos 30 (trinta) dias da

formalização do contrato entre a SERCOMTEL e o cliente indicado pela CONTRATADA, caso o cliente permaneça com o produto e/ou serviço ativado, sem inadimplência junto à SERCOMTEL.

Indicação sem subsídio de equipamento com a franquia a partir de R\$ 799,00	R\$ 1.500,00
Indicação com subsídio de equipamento com franquia a partir de R\$ 799,00	R\$ 750,00
Indicação sem subsídio de equipamento com a franquia inferior a R\$ 799,00	R\$ 750,00
Indicação com subsídio de equipamento com franquia inferior a R\$ 799,00	R\$ 375,00

Comissão adicional por média de valor faturado

O pagamento da comissão adicional será efetuado pela SERCOMTEL, transcorridos 300 (trezentos) dias após a formalização do contrato entre a SERCOMTEL e o cliente indicado pela CONTRATADA, caso o cliente permaneça com o produto e/ou serviço ativado, sem inadimplência junto à SERCOMTEL.

Para assegurar o retorno do custo pela aquisição do cliente, será monitorada a média de faturamento dos clientes, que serão parâmetros para o pagamento adicional com média de fatura superior a R\$ 5.000,00 conforme demonstrado:

Fatura Média (R\$)	comissão adicional	
	com subsidio	sem subsidio
inferior a 5.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.001 até 7.000	R\$ 525,00	R\$ 1.050,00
7.001 até 10.000	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
10.001 até 15.000	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
15.001 até 20.000	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
20.001 até 25.000	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
25.001 até 30.000	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
superior 30.001	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00

ANEXO III - Configuração Mínima da Infra Estrutura de Sistemas;

- a) micro-computador compatível com o Sistema Operacional Windows;
 - b) Impressora para papel A4;
 - c) Acesso a internet banda larga;
 - d) No break;
 - e) Scanner compatível com os documentos exigidos e sistema de digitalização utilizado pela SERCOMTEL.
2. Todas as despesas e ônus referentes à aquisição, gestão e manutenção de infra-estrutura e respectivas licenças de uso de sistemas serão de inteiramente responsabilidade da CONTRATADA.

ANEXO IV - Estrutura.

- A. Proprietário e/ou Gerente de Vendas:02
- B. Admiistrativo.....01
- C. Suporte Técnico.....02
- D. Vendedor.....02

PRAZO: 4.1. - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de autorização para o início dos serviços a ser emitido pelos fiscais de contrato após a assinatura deste contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso, por escrito, protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido em Lei, a critério exclusivo da SERCOMTEL, observada a conveniência e oportunidade.

4.2. - Quaisquer eventos ocorridos ou serviços realizados em data posterior ao término da vigência deste Contrato, não serão comissionados nem gerarão qualquer direito à CONTRATADA, por tratar-se de atividades não autorizadas pela SERCOMTEL.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 26.08..2013 - Christian Perillier Schneider e Nilso Paulo da Silva (SERCOMTEL), e Mauro Cesar Mequelussi da Silva (MEQUELUSSI).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE AUTORIZADO ENTRE A SERCOMTEL S A TELECOMUNICAÇÕES E EGCOR TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME Nº 015/12-FIX54. Processo Administrativo n.º 015/2012.

MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2012;
 PARTES: SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES E EGCOR TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME Nº 015/12-FIX54;
 OBJETO: 1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a SERCOMTEL contrata os serviços da CONTRATADA para prospecção de Clientes e a intermediação da comercialização de produtos/serviços disponíveis, na área

geográfica de atuação definida no Anexo I (Área Geográfica de Atuação), dirigida a pessoas jurídicas e físicas que não pertençam à carteira de clientes da SERCOMTEL.

1.1.1 A área geográfica definida no Anexo I poderá ser ampliada pela SERCOMTEL, a seu exclusivo critério, mediante comunicação prévia a CONTRATADA. Em caso de redução da área geográfica, tal decisão deverá ser comunicada pela SERCOMTEL à CONTRATADA.

1.2 - A CONTRATADA não terá exclusividade na prestação de serviços, objeto deste contrato. A SERCOMTEL poderá, a seu exclusivo critério, contratar outras empresas para atuar na área Geográfica, definida no Anexo I, ou ainda, comercializar diretamente seus produtos e serviços nessa área.

1.3 - São partes integrantes do Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Área Geográfica de Atuação;

ÁREA DE ATUAÇÃO DA CONTRATADA : - A Área de atuação para este Credenciamento é composta das regiões em que a Sercomtel atua (regiões 41,43 e 44), porém, considerando que a autorização da SERCOMTEL é para todo o Paraná, a CONTRATADA poderá atuar nas demais áreas (regiões 42,45 e 46), assim que a Sercomtel iniciar suas atividades nestas regiões.

A prospecção de Clientes e a intermediação da comercialização de produtos são exclusivamente para os planos DDRs com franquia acima de R\$ 599,00, dirigida a pessoas jurídicas e físicas que não pertençam a carteira de clientes exclusivos da SERCOMTEL.

ANEXO II - Comissão;

Comissão por indicação

O pagamento da comissão de indicação será efetuado mensalmente pela SERCOMTEL, transcorridos 30 (trinta) dias da formalização do contrato entre a SERCOMTEL e o cliente indicado pela CONTRATADA, caso o cliente permaneça com o produto e/ou serviço ativado, sem inadimplência junto à SERCOMTEL.

Indicação sem subsídio de equipamento com a franquia a partir de R\$ 799,00	R\$ 1.500,00
Indicação com subsídio de equipamento com franquia a partir de R\$ 799,00	R\$ 750,00
Indicação sem subsídio de equipamento com a franquia inferior a R\$ 799,00	R\$ 750,00
Indicação com subsídio de equipamento com franquia inferior a R\$ 799,00	R\$ 375,00

Comissão adicional por média de valor faturado

O pagamento da comissão adicional será efetuado pela SERCOMTEL, transcorridos 300 (trezentos) dias após a formalização do contrato entre a SERCOMTEL e o cliente indicado pela CONTRATADA, caso o cliente permaneça com o produto e/ou serviço ativado, sem inadimplência junto à SERCOMTEL.

Para assegurar o retorno do custo pela aquisição do cliente, será monitorada a média de faturamento dos clientes, que serão parâmetros para o pagamento adicional com média de fatura superior a R\$ 5.000,00 conforme demonstrado:

Fatura Média (R\$)	comissão adicional	
	com subsidio	sem subsidio
inferior a 5.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.001 até 7.000	R\$ 525,00	R\$ 1.050,00
7.001 até 10.000	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
10.001 até 15.000	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
15.001 até 20.000	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
20.001 até 25.000	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
25.001 até 30.000	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
superior 30.001	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00

ANEXO III - Configuração Mínima da Infra Estrutura de Sistemas;

- a) micro-computador compatível com o Sistema Operacional Windows;
 - b) Impressora para papel A4;
 - c) Acesso a internet banda larga;
 - d) No break;
 - e) Scanner compatível com os documentos exigidos e sistema de digitalização utilizado pela SERCOMTEL.
2. Todas as despesas e ônus referentes à aquisição, gestão e manutenção de infra-estrutura e respectivas licenças de uso de sistemas serão de inteiramente responsabilidade da CONTRATADA.

ANEXO IV - Estrutura.

A. Proprietário e/ou Gerente de Vendas:01

PRAZO: 4.1. - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de autorização para o início dos serviços a ser emitido pelos fiscais de contrato após a assinatura deste contrato, podendo ser rescindido a

qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso, por escrito, protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido em Lei, a critério exclusivo da SERCOMTEL, observada a conveniência e oportunidade.

4.2. - Quaisquer eventos ocorridos ou serviços realizados em data posterior ao término da vigência deste Contrato, não serão comissionados nem gerarão qualquer direito à CONTRATADA, por tratar-se de atividades não autorizadas pela SERCOMTEL.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 19.08..2013 - Christian Perillier Schneider e Nilso Paulo da Silva (SERCOMTEL), e Ubirajara Alves Gouveia (EGCOM).

INTIMAÇÕES

A Sercomtel S.A. - Telecomunicações informa aos interessados da Concorrência n.º 002/2013, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gerais de limpeza e conservação predial, e lavagem dos veículos da frota, nas dependências da Sercomtel, que a Comissão Especial de Licitação, nomeada através da Resolução PRES n.º 130/2013, após análise das propostas comerciais, julgou classificadas as propostas comerciais das empresas Grabin Obras e Serviços Urbanos - EIRELI EPP, classificada em 1º lugar com valor mensal de R\$ 49.203,01 (quarenta e nove mil, duzentos e três reais e um centavo); PH Recursos Humanos Ltda, classificada em 2º lugar com o valor mensal de R\$ 50.414,45 (cinquenta mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos); Máxima Serviços Especializados Ltda, classificada em 3º lugar com o valor mensal de R\$ 51.738,03 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e três centavos); e Ondrepsb PR Limpeza e Serviços Especiais Ltda, classificada em 4º lugar com o valor mensal de R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais). A Comissão julgou como vencedora do presente certame licitatório a empresa Grabin Obras e Serviços Urbanos - EIRELI EPP por ter cotado o valor mensal de R\$ 49.203,01 (quarenta e nove mil, duzentos e três reais e um centavo), bem como por ter atendido às exigências do edital em referência, conforme ata de reunião datada de 09.09.2013, ficando os interessados devidamente intimados para cumprimento do disposto no artigo 20 do Edital.

Londrina, 9 de setembro de 2013. Renato Willyan Moratto - Presidente da Comissão Especial de Licitação.

A Sercomtel S.A Telecomunicações, torna público aos interessados do Edital de Credenciamento nº 001/2012, que tem por objeto, credenciar empresas para a prestação de serviços de prospecção de Clientes e a intermediação da comercialização de produtos/serviços, para a cidade de Curitiba e demais cidades do Paraná, conforme Anexo I, do contrato, dirigida a pessoas jurídicas e físicas que não pertençam a carteira de clientes exclusivos da SERCOMTEL, conforme critérios e condições estipuladas na minuta de contrato, Anexo A, deste Edital, que a Comissão Especial de Licitação nomeada pela Resolução PRES nº 143/2013 julgou HABILITADA a empresa R.E. COMERCIO E MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA ME, por ter a mesma apresentado todos os documentos exigidos no item 3.3, do Edital, conforme registrado na ata de abertura e julgamento datada de 09/09/2013, ficando os interessados devidamente intimados para cumprimento do disposto no item 5, do Edital.
Publique-se.

Londrina, 10 de setembro 2013. Márcia Dolores Cruciol - Presidente da Comissão Especial de Licitação.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Alexandre Lopes Kireeff

Secretário de Governo - Paulo Arcoverde Nascimento

Jornalista Responsável - Roberto José Francisco

Diagramação - Dayane M. Albuquerque - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br